

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.



Instituto Português da Qualidade, 29 de Outubro de 1996. — O Vice-Presidente, *Manuel Vidigal*. 0-2-98 589

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.141

Ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 281/94, de 11 de Novembro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa José Carreira Lopes, com sede em Campos — 2405 Maceira Liz, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.



Instituto Português da Qualidade, 23 de Dezembro de 1996. — O Vice-Presidente, *Manuel Vidigal*. 0-2-98 903

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 8/97, a fl. 171 v.º do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 3 de Abril de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde do Telhal (AFAUCST).

Sede — Avenida de Júlio Dinis, 23, sobreloja, 1100 Lisboa.

Os objectivos e condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, em 26 de Fevereiro de 1996.

Direcção-Geral da Acção Social, 4 de Março de 1997. — Pela Direcção-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2965

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 9/97, a fl. 172 do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 15 de Outubro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social e de Melhoramentos de Fomotelheiro.

Sede — freguesia de Fomotelheiro — Celorico da Beira.

Fins — acolhimento e apoio à terceira idade, garantindo a assistência médica e de enfermagem.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado, os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 4 de Março de 1997. — Pela Direcção-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2966

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 8/97, a fl. 172 v.º do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 3 de Abril de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Amparo Familiar de Mira de Aire.

Sede — freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós.

Fins — apoio à família, protecção à infância e à velhice, através da criação de lares, centros de convívio e de dia, creches, jardins-de-infância, serviço domiciliário; secundariamente acções de carácter cultural e recreativo.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares, que sejam de maior idade e pessoas colectivas.